

RECEBIO ORIGINAL

em: 16/03/2023

Mariete Geisler



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 101/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amera S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mandii, nº 01, Lote 1.6/1 TRA, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 39.607.033/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.160-3

FONE: (92) 3613-4062

FAX: (92) 3613-3016

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3209

PROCESSO Nº: 14712/2022-87

ATIVIDADE: Reciclagem de resíduos – Central de triagem, classificação e beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mandii, nº 01, Lote 1.6/1 TRA, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de pneu e fabricação de artefatos de borracha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 101/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14712/2022-87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235-92 e 11.174/90 da ABNT.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 382/06 (completada pela Resolução nº 436 de 2011).
10. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - b) Manter os níveis de ruído conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90, e demais normas pertinentes.
 - c) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.